



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Quinta-feira • 14 de Maio de 2015 • Ano III • Nº 372

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiradosindios.al.io.org.br](http://www.palmeiradosindios.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- **Decreto nº 1940/2015** - Dispõe sobre a alíquota patronal de contribuição previdenciária e o financiamento do déficit atuarial.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça da Independência, 34

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SF5XJYLJQCWRJEEQN8P3EW

## Decretos



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº: 17/2015 - GP

*Dispõe sobre a alíquota patronal de contribuição previdenciária e o financiamento do déficit atuarial*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios - AL, considerando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - AL (PALMEIRA PREV).

DECRETA:

**Artigo 1º** - A Alíquota de Contribuição Previdenciária do Município de Palmeira dos Índios, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo Municipal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Palmeira dos Índios será de 16,00 % (dezesseis por cento), sendo 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento) de custo normal, 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) de custo suplementar e 2% (dois por cento) de taxa de administração sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme avaliação atuarial do exercício de 2014.

**Parágrafo único** – Fica mantida a alíquota de 11% (onze por cento) para os servidores municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas.

**Artigo 2º** - O financiamento do déficit atuarial será suportado com o aumento progressivo da alíquota do custo suplementar conforme tabela a baixo:

Período	Custo Normal Mensal (patronal + servidor)	Taxa de Administração Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano (25/05/2015 a 25/05/2020)	20,61%	2,00%	4,39%	27,00%
6º ao 10º ano (26/05/2020 a 25/05/2025)	20,61%	2,00%	8,79%	31,40%
11º ao 15º ano (26/05/2025 a 25/05/2030)	20,61%	2,00%	13,19%	35,80%
16º ao 20º ano (26/05/2030 a 25/05/2035)	20,61%	2,00%	17,59%	40,20%
21º ao 25º ano (26/05/2035 a 25/05/2040)	20,61%	2,00%	21,99%	44,60%
26º ao 34º ano (26/05/2040 a 25/05/2045)	20,61%	2,00%	26,39%	49,00%

**Artigo 3º** - Ficam constituídas as reservas das sobras do custeio da taxa de administração não empregadas, conforme Art. 41º, III, da Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02/09.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 25 de maio de 2015, revogando expressamente o Decreto nº 1.826/2010.

Palmeira dos Índios – AL, 14 de maio de 2015.

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**  
Prefeito Municipal